PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 869, DE 27 DE JUNHO DE 2000"

"Dispõe sobre reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e em Cargos em Comissão, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituído, a partir desta data, o reajuste salarial a todos os Servidores Municipais Efetivos e em Cargos em Comissão, no percentual de 5,84% (CINCO VíRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO) apurado mediante a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ocorrido de abril de 1999 a março de 2000 e medido pelo IBGE.

§ 1º) - O percentual estipulado deverá ser aplicado, única e exclusivamente, sobre os respectivos vencimentos e incorporados aos mesmos.

§ 2º) - Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 2000 (dois mil).

Claraval, 27 de junho de 2000

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno2000*pmc.